



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZESSEIS

Ata da Nona Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Superior, realizada no dia quinze de julho de dois mil e dezesseis, com início às dez horas, na sala de reuniões do décimo sexto andar.

1 Aos quinze de julho de dois mil e dezesseis, com início às dez horas, na sala de reuniões do décimo
2 sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Cruz Machado, número
3 cinquenta e oito, realizou-se a **NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO**
4 **SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos
5 Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho Dr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot
6 de Souza, Subdefensor Público-Geral Dr. Deziderio Machado Lima, Sub-Corregedor-Geral Dr.
7 Newton Pereira Portes Junior e Ouvidor-Geral Gerson da Silva. Presentes também os
8 Excelentíssimos Membros Titulares: Dra. Andreza Lima de Menezes, Dr. Erick Le Palazzi
9 Ferreira, Dr. Henrique Camargo Cardoso, Dra. Monia Regina Damiano Serafim e Dr. Nicholas
10 Moura e Silva. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente
11 a Dra. Lívia Martins Salomão Brodbeck. **EXPEDIENTE – I)** Cumprimentando a todos o
12 Presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum e instalou a reunião. **II)** – Não foram
13 apresentadas atas para assinatura. **III)** – O Dr. Sergio informou a todos a exoneração do Defensor
14 Público Dr. Eduardo Ortiz Abraão do cargo de Subdefensor público-geral, por divergências
15 Institucionais, e a nomeação do Defensor Público Dr. Dezidério Machado Lima ao cargo, e que a
16 equipe da administração superior continua com o mesmo propósito que é o avanço da Instituição.
17 **IV)** – A seguir, considerando as inscrições ao momento aberto dos (as) Defensores (as) Públicos
18 (as) Drs. (as) Jenniffer Beltramin Sheffer, Ana Caroline Teixeira e Daniel Alves Pereira, a
19 Presidência passou a palavra. A Dra. Jennifer informou que vêm em nome dos Defensores Públicos
20 nomeados recentemente para trazer alguns pontos, principalmente das dificuldades que
21 inicialmente encontraram e da certa insatisfação pelo volume de trabalho. Informou que atua na
22 cidade de Matinhos, que possui dois juízes e dois promotores, e ela como Defensora acumula duas
23 Defensorias Públicas. Informou que encaminhou pedido a Defensoria Pública-Geral, para rever a
24 atribuição, mas teve negativa. Em seguimento a Dra. Ana Carolina relatou que a maior dificuldade
25 que encontra é como coordenadora de sede em Guarapuava, onde possui doze servidores e duas
26 Defensoras Públicas. Há conflito de atribuições dos servidores e algumas divergências entre eles.
27 Sugeriu que fosse providenciado curso de formação pois os servidores novos compreenderiam
28 melhor o cenário e as atribuições de cada cargo. Em seguida o Dr. Daniel, que atua em Paranaguá
29 acumulando duas Defensorias, informou que a Defensoria daquela cidade não possui servidores e
30 conta com dois estagiários. Solicitou a contratação de mais estagiários visto ser um processo mais
31 simplificado do que abertura de concurso para servidor. Falou também sobre a necessidade de a
32 Defensoria possibilitar acesso ao Processo Eletrônico do Judiciário - PROJUDI- DOIS. **V)** O Dr.
33 Dezidério primeiramente agradeceu pelo convite ao cargo de Subdefensor Público-Geral, falou



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR**

34 brevemente sobre as dificuldades orçamentárias da Defensoria e em relação aos apontamentos no
35 momento aberto esclareceu sobre as dificuldades estruturais por quais a Defensoria passa e que,
36 assim que sanadas, possibilitará soluções aos pedidos. O Dr. Sérgio informou que todas as
37 solicitações serão analisadas e sobre os conflitos entre servidores na cidade de Guarapuava,
38 verificará, juntamente ao Coordenador- Geral Administrativo e Corregedoria os andamentos
39 necessários. O Dr. Nicholas apontou problemas de gestão na Defensoria Pública como, por
40 exemplo, os causados pela abertura de sedes tendo poucos membros e servidores. No mesmo
41 sentido o Ouvidor falou sobre o fechamento da sede na cidade de Pinhais, que já estava estruturada,
42 e a abertura de sede em Campo Largo. Entende que a Defensoria de Pinhais não pode fechar pois
43 a população já possuía atendimento e a Defensoria contava com todo apoio da Prefeitura. A Vice-
44 Presidente da ADEPAR esclareceu sobre a situação da Defensoria Pública Dra. Paula Grein que
45 tem, desde o início a atribuição inicial para cidade de Campo Largo. **B)** A sessão contém oito itens
46 em pauta, que são: **UM:** Retificação da Deliberação um de dois mil e quinze. **DOIS:** Calendário
47 de Reuniões do Conselho Superior. **TRES:** Alteração da Resolução nove de dois mil e dezesseis.
48 **QUATRO:** Consulta sobre a Designação Extraordinária de Defensor Público. **CINCO:** Criação
49 de novos ofícios com atribuições específicas. **SEIS:** Consulta sobre a portaria que divide a
50 coordenação de Cascavel em duas Sub-coordenadorias. **SETE:** Consulta acerca do procedimento
51 a ser adotado no peticionamento integrado. **OITO:** Consulta sobre a Deliberação vinte e seis de
52 dois mil e quatorze. **UM:** Primeiramente o Dr. Erick sugeriu a alteração da Deliberação um de
53 dois mil e quinze em relação ao Juizado de violência doméstica, para incluir a defesa da vítima de
54 maneira integral. O Dr. Dezidério, Dr. Newton e Dra Andreza não concordam em incluir o termo
55 “inclusive” pois a descrição dos ofícios, em regra, é para atendimento integral não sendo
56 necessário detalhar. Houve consenso em alterar a Deliberação incluindo apenas que o atendimento
57 na nonagésima quinta e centésima quadragésima quinta Defensoria Pública de Curitiba terá
58 atribuição para atender o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no interesse
59 da vítima. O Dr. Erick informou que aguarda resposta do gabinete quanto à especificação do
60 atendimento na casa da Mulher Brasileira. Solicitou urgência na resposta. Em seguida o Dr.
61 Dezidério apresentou proposta de alteração da mesma deliberação para passar a constar, no artigo
62 segundo, que os Defensores Públicos devem executar os títulos judiciais originados de seu órgão
63 de atuação concernentes às verbas sucumbenciais destinadas ao Fundo de Aparentamento da
64 Defensoria Pública- FADEP, ainda que tal procedimento tenha que tramitar em juízo distinto
65 daquele relacionado com seu ofício. Ressaltou que a coordenação de planejamento observou que
66 há muitos títulos de pagamento do FADEP, no entanto, não há no momento um controle sobre
67 esses. As tomadas de decisões foram a contratação de um estagiário de administração para
68 acompanhar os tramites juntamente a corregedoria e há intenção de, por pouco tempo, designar
69 Defensor Público para fazer as execuções. A Vice-Presidente da ADEPAR afirmou que é
70 necessário observar se o dever dos Defensores em executar os títulos não atrapalhará nas
71 atribuições ordinárias. Após debate ficou decidido por, neste momento, não alterar a Deliberação
72 para incluir a questão do FADEP e encaminhar a Corregedoria para que acompanhe as execuções
73 pelos Defensores nos próprios ofícios. **DOIS:** A presidência apresentou a todos a proposta do
74 calendário de reuniões a partir da data de hoje e ficaram aprovadas as seguintes datas: vinte e dois
75 de julho; cinco e dezenove de agosto; dois e dezesseis de setembro; sete de outubro; quatro e
76 dezoito de novembro; dois e nove de dezembro. Foi feito intervalo e a sessão reiniciou às treze



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR

77 horas e trinta e cinco minutos. A Dra. Lívia pediu alteração de ordem de pauta para análise do item
78 oito. A Presidência acatou o pedido. **OITO:** A Dra. Andreza apresentou seu voto em relação a
79 consulta da ADEPAR onde é solicitado a revisão do parágrafo segundo do artigo segundo da
80 Deliberação vinte e seis de dois mil e quatorze, que trata das hipóteses de suspensão do estágio
81 probatório, para que seja excluída a previsão da suspensão mediante o afastamento para exercício
82 de mandato associativo. A relatora informou os fundamentos do pedido, dentre eles o artigo cento
83 e sessenta e cinco da Lei Orgânica que cita que é assegurado o direito a afastamento para exercício
84 de mandado em entidade sem prejuízo dos vencimentos ou qualquer direito inerente ao cargo. O
85 parágrafo segundo daquele artigo diz que o afastamento será contado para tempo de serviço para
86 todos os efeitos legais, exceto promoção e merecimento. O pedido também sugeriu a aplicação do
87 artigo noventa e dois da lei oito mil cento e doze, que prevê a licença para mandato classista onde
88 é tratado como hipótese expressamente excluída, em interpretação a contrário sensu, da previsão
89 legal de suspensão do estágio probatório. A relatora passou ao voto onde ressaltou que é expressa
90 a garantia de direitos para os defensores públicos afastados em função de mandato associativo,
91 porém, não importa necessariamente no cômputo do período de afastamento como efetivo
92 exercício para fins de estágio probatório. Citou que o dispositivo do parágrafo quarto do artigo
93 quarenta e um da Constituição Federal, obriga expressamente a Administração Pública a proceder
94 à avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para esse fim, como condição
95 obrigatória para a aquisição da garantia da estabilidade do servidor público. O estágio probatório
96 é justamente o período em que se procedem periodicamente às avaliações do servidor público
97 recém-ingresso, ocupante de cargos de provimento efetivo ou de provimento vitalício, quanto os
98 requisitos necessários para desempenho do cargo (assiduidade, disciplina, idoneidade moral,
99 eficiência, *etc*). Não se trata de um mero transcurso de tempo, pois, para que tais avaliações
100 ocorram, é necessário que o agente público exerça efetivamente as atribuições inerentes ao cargo,
101 pois é materialmente impossível se avaliar desempenho inexistente. O efetivo exercício, portanto,
102 é pressuposto primordial das avaliações periódicas exigidas pela Constituição, cuja Emenda
103 dezenove de noventa e oito transforma o estágio probatório em verdadeiro instrumento para
104 verificar as qualidades que demonstram a aptidão do servidor ao cargo em que foi investido. O
105 texto constitucional não deixa dúvidas de que a estabilidade é uma garantia a ser conquistada, não
106 se tratando de mero fruto da aprovação em concurso público. Nesse sentido o livre transcurso do
107 estágio probatório perde seu sentido em situações nas quais o servidor público afasta-se do efetivo
108 exercício de suas atribuições. Frisou, ainda, que essa impossibilidade material da avaliação
109 especial de desempenho é o motivo pelo que se faz necessária a suspensão do período de prova
110 não só do afastamento em questão, mas igualmente no caso das licenças que, da mesma forma,
111 não importam no exercício efetivo das atribuições inerentes ao cargo. Dessa maneira, esvazia-se a
112 sugestão de analogia à garantia da estabilidade sindical, invocada para sustentar o tratamento
113 especial do afastamento em apreço em detrimento das demais hipóteses. Veja-se também que a
114 estabilidade sindical não pode servir de esQUIVA à obrigatória submissão à avaliação especial de
115 desempenho, a qual, como já dito, depende necessariamente de efetivo exercício. Embora não haja
116 empecilho para o exercício de mandato associativo nem de gozo de várias modalidades de licença
117 por servidor não estável, como não o é pela Lei oito mil cento e doze de noventa nem pelo Estatuto
118 dos Servidores Públicos do Paraná, tampouco pela Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública.
119 Por todo o exposto, a relatora não vislumbrou como acolher o presente pleito e permitir o livre



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR**

120 transcurso do estágio probatório em caso de afastamento para exercício de mandato classista. A
121 Dra. Lívia pediu a palavra para manifestar sobre o pedido. Iniciou reforçando que todos têm
122 conhecimento de que a Defensoria do Estado do Paraná, pela criação recente, enfrenta sempre
123 novas situações que demandam decisões do Colegiado. Relembrou que no mandato anterior o
124 Conselho opinou, em relação a mandato classista, por suspender o estágio probatório e entende
125 que essa decisão é ilegal. Questionou, considerando que a suspensão é somente para o afastamento
126 para mandato classista, que se a justificativa é de que não há como avaliar pela falta de exercício
127 na função, os Defensores Públicos afastados para atividade administrativa estariam na mesma
128 situação. Ressaltou que a Lei oito mil cento e doze é a única que trata de afastamentos e não elenca
129 o mandato classista. Após, o Dr. Erick parabenizou o voto da relatora e lembrou que a decisão
130 do Conselho baseou-se na jurisprudência, que diz que se não há atuação, não tem como avaliar. O
131 Dr. Nicholas afirmou que não há relação para comparativo com os membros afastados para a
132 Administração e que a questão é discutir a previsão legal que consta no parágrafo segundo, artigo
133 cento e sessenta e cinco da Lei orgânica pois cita que para todos os efeitos legais o afastamento
134 será contado. Acredita que quando o Conselho interpretou o afastamento e licenças teria
135 extrapolado seu poder regulamentar. Após debate, o presidente abriu votação e o voto da relatora
136 foi aprovado, contando com um voto contrário, do Dr. Nicholas. **TRES:** Considerando a
137 exoneração do Defensor Público Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão do cargo de Subdefensor Público-
138 Geral e a solicitação deste de exclusão da Comissão Organizadora do III concurso para membros
139 da carreira o Defensor Público-Geral indicou ao Conselho Superior que o Dr. Dezdério Machado
140 Lima, nomeado ao cargo de Subdefensor-Geral faça parte da Comissão Organizadora. Todos os
141 Conselheiros concordaram com a indicação e o Subdefensor foi designado. **QUATRO:** O Dr.
142 Nicholas apresentou a consulta da ADEPAR indagando se é possível a designação extraordinária
143 de Defensor Público, com afastamento de suas atribuições ordinárias, sem estipular prazo máximo
144 para tanto; se é possível a designação extraordinária de Defensor Público, para atividade diversa
145 de sua atribuição ordinária, em ofício, foro regional ou Comarca diversa da que o Defensor se
146 encontra lotado; se é necessária a concordância do Defensor Público para que se efetive sua
147 designação extraordinária e se a designação extraordinária está sujeita ao pagamento de diárias ou
148 outra forma de compensação pecuniária. Em seu voto o relator ressaltou que a designação
149 extraordinária é gênero que engloba toda a forma de designação distinta daquela ordinariamente
150 conferida ao Defensor Público, desde que não se trate de modificação da designação ordinária.
151 Entende que há prática de ao menos quatro espécies de designações extraordinárias: a designação
152 em acumulação de funções; a designação pontual para atuar em determinado
153 processo/conflito/caso; a designação para cumprir função específica distinta da atividade típica de
154 Defensor Público; a designação para atuação em Defensoria Pública distinta da lotação, em
155 prejuízo desta. O Relator opinou que neste último caso é absolutamente necessária a concordância
156 do Defensor Público, pois a inamovibilidade é prerrogativa constitucional que não comporta
157 afastamento fora das hipóteses legais. Ademais, considerando que as formas de modificação
158 voluntária das designações ordinárias possuem previsão legal restrita às hipóteses de remoção a
159 pedido; remoção por permuta e a promoção para acesso ao segundo grau, e que todas elas possuem
160 critérios prévios, evitando-se o favorecimento de determinadas pessoas em detrimento de outros
161 interessados àquela vaga, essa designação extraordinária não pode se perpetuar de forma a
162 transformar faticamente o extraordinário em ordinário, em claro prejuízo dos demais Defensores



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR

163 Públicos. Por tal motivo, entende também ser imprescindível a fixação de prazos certos, criando-
164 se limitadores temporais. Logo, entendeu ser necessária deliberação que trace os parâmetros para
165 esse tipo de designação extraordinária. Entendeu também que é possível que essa designação
166 extraordinária alcance localidade distinta da designação ordinária, já que o fator que inviabilizou
167 a atuação pode atingir toda a comarca/foro regional. Ademais, como dependerá da concordância,
168 inexistente prejuízo ao Defensor Público designado. Nesse ponto salientou que, como essa designação
169 extraordinária implicará em afastamento das atividades ordinárias, eventual atuação em localidade
170 distinta não gerará a obrigação do pagamento de diárias. Igualmente, não faz jus o Defensor
171 Público à contraprestação financeira indenizatória, vez que não há o acúmulo de trabalho além do
172 ordinário. Apresentou o voto nesses termos e submeteu à apreciação do douto colegiado para
173 resposta à consulta formulada, encaminhando, ainda, à Presidência a distribuição de protocolado
174 para relatoria sobre a fixação dos parâmetros para a designação extraordinária com prejuízo da
175 atribuição ordinária. Em contrapartida a este entendimento, no que toca a necessária absoluta
176 concordância do Defensor Público para designação em ofício distinto do de sua lotação ordinária,
177 os Conselheiros Dr. Dezdério, Dr. Henrique, Dra. Andreza e Dr. Sérgio abriram divergência para
178 ressalvar a possibilidade no caso da hipótese de preponderância do interesse público, sendo que,
179 com o voto de minerva, o ponto de divergência restou vencedor. A Vice-Presidente da Associação
180 se posicionou contrária ao voto vencedor pois entende que é necessária a concordância absoluta
181 do Defensor Público para designação. Todos concordaram com o encaminhamento da questão para
182 nova deliberação acerca dos limites da designação pela administração, com o objetivo de evitar
183 desvio de finalidade por parte desta. **CINCO:** O Dr. Nicholas informou que acompanhou o voto
184 apresentado pela corregedoria e o Subcorregedor procedeu com a leitura do voto onde, conforme
185 apresentado na oitava sessão ordinária, opina que a solução que melhor atende as necessidades
186 recorrentes da Defensoria Pública parece passar pela implementação dos Núcleos Especializados,
187 os quais já foram regulamentados pela Deliberação sete de dois mil e quinze. A implementação,
188 contudo, cabe à Defensoria Pública-Geral. Todos os conselheiros concordaram com o parecer
189 emitido pela Corregedoria. **SEIS:** O Dr. Nicholas apresentou a todos o processo sob protocolado
190 quatorze, zero quarenta e nove, quatrocentos e oitenta e dois, oito, que traz a Portaria três de
191 cascavel onde divide a coordenação em duas subcoordenadorias. Foi comunicado a Defensoria
192 Pública-Geral e está remeteu consulta ao Conselho para saber sobre a legalidade. O presidente
193 liminarmente suspendeu os efeitos enquanto o conselho votasse. O relator entendeu que o
194 coordenador local ao criar subcoordenações, chamadas de sub-coordenadoria jurídica (SUBJUR)
195 e de sub-coordenadoria administrativa (SUBADM), extrapolou com os poderes que lhe foram
196 atribuídos. Ressaltou que a coordenação administrativa de cada sede da Defensoria Pública é feita
197 na forma de delegação de poderes pelo Defensor Público Geral, o qual representa autoridade da
198 gestão administrativa da instituição, dessa forma, votou no sentido de responder a presente
199 consulta considerando o ato nulo por exorbitar os poderes delegados, podendo, contudo, ser
200 ratificado pelo Defensor Público Geral, caso assim entenda. Todos os conselheiros concordaram
201 com o voto apresentado pelo Dr. Nicholas. **SETE:** Trata-se de procedimento de consulta
202 encaminhado pela Corregedoria Geral dessa Defensoria Pública no qual questiona o procedimento
203 a ser adotado no peticionamento integrado. Traz questionamentos sobre a forma de proceder nos
204 casos de necessidade de peticionamento através do termo de cooperação entre as defensorias
205 Públicas Estaduais celebrado no âmbito do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais-



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR**

206 CONDEGE. Dentre os considerandos informa que o referido termo está expirado e até o presente
207 momento não houve a prorrogação, entretanto, continuam sendo aplicados os seus termos de forma
208 costumeira. Os questionamentos são os seguintes: Seria possível ao Defensor Público do Estado
209 do Paraná, quando inexistente Defensoria Pública em comarca do mesmo estado, ajuizar demanda
210 e solicitar nomeação de advogado dativo para prosseguir no feito, quando se tratar de casos
211 urgentes e não houver na cidade núcleo de prática jurídica ou assistência jurídica do município
212 para onde possa encaminhar o assistido?; Como deve agir o Defensor Público do Paraná quando
213 for necessário peticionar ou consultar processo em outro estado em comarca que não tenha
214 Defensoria Pública e não é possibilitado acesso ao sistema no qual tramitam os processos virtuais,
215 salvo se for realizado cadastro como advogado. Nesse caso poderia o Defensor Público cadastrar-se
216 como advogado para obter acesso aos autos e peticionar?; Se é dado ao Defensor Público do
217 Estado do Paraná peticionar em feitos que não se encontram dentro da sua atribuição para atender
218 assistido que embora não resida no Estado do Paraná, é atendido pela Defensoria Pública de outro
219 Estado e depende do peticionamento no Judiciário Paranaense?. A relatora, Dra. Monia,
220 mencionou que o referido termo de cooperação assinado pelos Defensores Públicos Gerais dos
221 Estados, dentre eles, o do Paraná, encontra-se expirado, portanto, não haveria obrigatoriedade no
222 seu cumprimento. Entretanto, em informação prestada pela Excelentíssima Corregedora da
223 Defensoria Pública do Paraná na última reunião do Colégio Nacional de Corregedores Gerais -
224 CNCG teria sido encaminhado pela presidente um ofício ao presidente do CONDEGE para
225 verificar se haverá prorrogação ou não do Termo. Porém, até ser enviada a resposta, foi decidido
226 pela presidente do CNCG e demais Corregedores presentes na reunião, que o peticionamento
227 integrado continuará sendo aplicado entre as Defensorias Públicas. Assim, diante da concordância
228 por parte dos celebrantes do Termo de continuar aplicando as suas cláusulas até que haja resposta
229 do presidente do CONDEGE sobre sua prorrogação a forma de atuação no peticionamento
230 integrado deverá obedecer ao quanto acordado. Em relação ao primeiro questionamento, a
231 Deliberação dezenove de dois mil e quatorze do Conselho Superior da Defensoria Pública prevê
232 que não havendo Defensor Público com atribuição perante o Juízo de competência da ação, deverá
233 prestar orientação jurídica e prestar assistência extrajudicial. Com relação ao segundo
234 questionamento, inicialmente, ressaltou o teor do artigo primeiro, parágrafos segundo e terceiro da
235 Deliberação dezenove de dois mil e quatorze onde diz que o Defensor do Estado do Paraná poderá
236 atuar fora do âmbito de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná quando julgar
237 imprescindível para defesa dos interesses do usuário, sendo que, com tal previsão, fica implícita a
238 possibilidade do cadastramento no sistema eletrônico correspondente a fim de dar cumprimento
239 ao peticionamento, seja como Defensor Público, que seria a forma adequada de cadastramento seja
240 como advogado, caso assim entenda conveniente, devendo a Corregedoria Geral da Defensoria
241 Pública ser comunicada do referido cadastramento. Com relação, à terceira questão, a Cláusula
242 Terceira, parágrafo único, estabelece que a petição será formulada pelo Defensor Público Natural
243 ou por Defensor Público designado pelo Defensor Público-Geral, conforme o caso, que poderá
244 utilizar as informações inseridas na minuta elaborada pelo Defensor Público que atendeu o
245 assistido na origem”. Desta forma, o próprio Termo de Cooperação prevê a situação em que não
246 haveria Defensor Público Natural no local da peticionamento e, neste caso, haveria necessidade de
247 designação extraordinária pelo Defensor Público-Geral de Defensor para realizar o referido
248 peticionamento. A relatora também entendeu pelo encaminhamento da referida consulta ao Relator



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR**

249 da Deliberação dezenove de dois mil e quatorze para que seja objeto de regulamentação específica
250 a fim de sanar omissão e votou para que se responda a consulta nesses termos, publicando-se para
251 conhecimento de todos e remetendo cópia diretamente à Corregedoria Geral, para ciência. **C) - O**
252 **encerramento da Sessão:** A presidência encerrou a reunião e para constar, eu, Roseni Barboza
253 S. Possani, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada
254 por mim _____, pelo Presidente e por todos os presentes. Curitiba, quinze de julho
255 de dois mil e dezesseis.

Sérgio Roberto R. Parigot de Souza

Deziderio Machado Lima

Newton Pereira Portes Junior

Gerson da Silva

Andreza Lima de Menezes

Erick Le Palazzi Ferreira

Henrique Camargo Cardoso

Monia Regina Damião Serafim

Nicholas Moura e Silva

Lívia Martins Salomão Brodbeck